



**Informação nº:** 1743/2019  
**Processo:** 18/0435-0027656-2  
**Assunto:** Concorrência  
**Objeto:** Serviços

Vistos etc.

Trata-se de impugnação interposta por **ASSOCIAÇÃO RIO-GRANDENSE E TRANSPORTE INTERMUNICIPAL – SAERRGS** nos autos da Concorrência n.º 0038/2019, que tem por objeto a concessão dos serviços de Estação Rodoviária de 3ª Categoria na localidade de Marau, sob o critério de melhor proposta técnica, conforme descrito no objeto deste edital.

A impugnação interposta pela empresa foi anexada às fls. 814/845.

E a resposta do DAER, foi anexada às fls. 855/856.

A Concorrência restou suspensa logo após a impugnação (fl. 846).

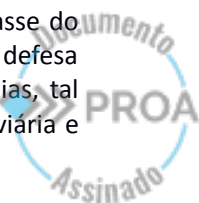
Passa-se ao exame.

Alega, em suma, que a inexistência de uma garantia efetiva de repasse no prazo legal, dos créditos de vendas das passagens pelas estações rodoviárias, colocam em risco a manutenção da prestação do serviço público de transporte. Diante disso, pede a retificação do edital para incluir no contrato regra que garanta efetivo repasse às empresas de transporte, o valor da venda das passagens.

O DAER acostou manifestação contrária ao provimento da impugnação, trazendo à luz exatamente a legislação que a própria impugnante acostou em sua peça.

A exemplo, o art. 47, da Lei n.º 14.834/2016 dispõe que o repasse dos créditos pela venda das passagens e despachos de encomenda deverá ocorrer, para as concessionárias, no prazo máximo de 48 horas após a venda e emissão do bilhete de passagem e dos conhecimentos do transporte.

E o art. 56, do Decreto/2017 refere que a inadimplência no repasse do crédito diário das concessionárias, e observado o direito de apresentação de defesa pela administração da estação ou da agência rodoviária, no prazo de trinta dias, tal ocorrência importará no cancelamento imediato das vendas pela estação rodoviária e perdurará até a completa regularização da pendência.



Baseada da legislação pertinente, incluindo a acima referida, na minuta do contrato há a previsão dos direitos e obrigações da concessionária.

E há previsão de penalidades para descumprimento de cláusulas e condições do contrato, inclusive pela falta de repasse dos valores referentes à venda de passagens à empresa transportadora.

Além do mais, os editais das concorrências foram analisados pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado e foram realizadas as retificações necessárias.

Nesse contexto, não há reparo a realizar no edital, sugerindo-se o indeferimento da impugnação interposta.

À apreciação superior.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2019.

Patrícia Nazario,  
Assessoria Jurídica – CELIC.

De acordo. Remetam-se os autos ao **DELIC**, para os devidos fins.

Marja Mabilde,  
Coordenadora.





**Nome do documento:** Inform 1743 Proc 180435-0027656-2 CR.doc

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
Patricia Nazario dos Santos	SEPLAG / ASJUR/CELIC / 340908202	19/12/2019 09:45:32
Marja Muller Mabilde	SEPLAG / ASJUR/CELIC / 364686601	23/12/2019 09:10:47

